



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 1.367/2009

“Altera a Lei nº 1276/2005 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - O caput do artigo 4º da Lei Municipal nº 1276/2005 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º – O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será uma unidade orçamentária integrante do orçamento anual do Município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palma (MG), 16 de dezembro de 2009.


CARLOS ROBERTO ALVIM DE PAULA
Prefeito Municipal de Palma/MG

PUBLICADO FOR AFIXAÇÃO
EM 16/12/2009
Doutor de Paula
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO